

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARANÁ - FETROPAR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES
DE FUNCIONAMENTO.**

ARTIGO 1º - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – com a sigla **FETROPAR**, entidade sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho com expedição de Carta Sindical em 08 de abril de 1988, processo MTB. 24290.008526 de 1987, registrada no livro 104, folha 14, em 14 de março de 1988, e pela Certidão de Registro Sindical, processo nº 46000.002947/2003-15, emitida em 28 de julho de 2009, concedida pelo despacho publicado no D.O.U. em 24 de julho de 2009, Seção I, página 81, pela Coordenadora de Registro Sindical, Secretário de Relações do Trabalho e Ministro do Trabalho e Emprego, com sede e foro a Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa, 694 a 720, Vila Izabel, CEP 80320-330, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, www.fetropar.org.br e-mail: fetropar@fetropar.org.br, inscrita no CNPJ sob Nº 81.455.248/0001-49, constituída com a finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo e representação legal no Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas regional, estadual e nacional, da categoria profissional e das entidades sindicais de trabalhadores rodoviários e representação dos trabalhadores inorganizados em sindicatos, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo, com atuação na base territorial do Estado do Paraná.

§ 1º – A categoria profissional representada por sindicatos legalmente constituídos e trabalhadores inorganizados em sindicatos, representada pela Federação, é a seguinte: todos os trabalhadores em empresas de transportes rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B, C, D, e E, a teor do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Taxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado à execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 9246-0008 - Curitiba - PR



1193632

E do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". "Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT ". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir:" Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural, Cooperativas Em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do trabalho"

§ 2º - A Federação é integrante do sistema confederativo de representação sindical dos trabalhadores a que se refere o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3º - A base territorial da Federação compreende o Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO:

- a) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e os poderes públicos: Executivo, Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses individuais e coletivos dos Sindicatos filiados, vinculados e dos trabalhadores inorganizados em Sindicato, inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial;
- b) Defender e ampliar com todos os meios possíveis ao seu alcance, os direitos e interesses dos Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, perante as autoridades constituídas;
- c) Promover na medida do possível a solidariedade e a união dos Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, com outras entidades de classe com o intuito de colaborar e implementar sua participação na vida cultural e sócio-econômica;
- d) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho por empresas, instaurar dissídios coletivos de trabalho em favor dos trabalhadores inorganizados em Sindicato inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, representados pela Federação, assistir ou representar os Sindicatos filiados

quando solicitada ou autorizada, constituir Comissão de Negociações Coletivas, composta por diretores da Federação e dos Sindicatos para coordenar as negociações de interesse da Federação e dos Sindicatos filiados;

e) Eleger ou designar os representantes da Federação e dos trabalhadores vinculados aos Sindicatos filiados e federados para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse, previstas ou autorizadas por norma legal, em qualquer órgão público;

f) Colaborar com outras entidades de classe ou sociais, com o Estado como órgão técnico e consultivo, e solucionar os problemas que se relacionem com Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato;

g) Fixar as contribuições a todos os Sindicatos filiados nos termos da legislação vigente ou deste estatuto, impor contribuições aos trabalhadores da categoria inorganizados em Sindicato inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, através de acordos, convenções, ou dissídios coletivos de trabalho e outros meios permitidos por lei;

h) Interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses dos trabalhadores da categoria representada, dos Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato, inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, representados pela Federação;

i) Fundar, organizar e administrar cooperativa de habitação, consumo, crédito, formação, Instituto e Fundação, assim como qualquer associação que vise beneficiar, com assistência social, financeira, saúde, previdência privada, intermediação e colocação de mão de obra, aos trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados e trabalhadores inorganizados em Sindicato, conforme a legislação em vigor.

j) Instalar Delegacias Sindicais e/ou Sub Sedes em sua base territorial;

k) Filiar-se a entidade sindical de terceiro grau representativa da categoria, inclusive central sindical, assim como a entidade sindical internacional, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;

l) Autorizar o uso das instalações da Federação para a realização de eventos de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

m) Arrecadar a porcentagem da contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de representação Sindical, devida pelos Sindicatos de trabalhadores vinculados a Federação, nos termos deste Estatuto e com base no artigo 8º, IV, da Constituição Federal, arrecadar a porcentagem da contribuição sindical ou outra contribuição que seja estabelecida por lei federal, devida pelos Sindicatos e trabalhadores vinculados à Federação, nos termos da legislação vigente, estipular e arrecadar das entidades filiadas e federadas as contribuições que forem fixadas e o percentual de outras contribuições devidas decorrentes de acordos, convenções, contratos coletivos e dissídios coletivos de trabalho, para manutenção do Sistema Confederativo;

n) Realizar, diretamente ou em colaboração com outras entidades, congressos, seminários, conferências, simpósios ou encontros de trabalhadores, visando aprimorar os conhecimentos técnicos dos interessados e sua maior participação na vida sindical;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9905



- o) Manter serviços técnicos, jurídicos e administrativos, com objetivo de dar assistência às entidades sindicais filiadas e federadas e atender-lhes as solicitações;
- p) Promover, na medida do possível, cursos para os trabalhadores representados pelos sindicatos filiados, visando ampliar seus conhecimentos e maior capacitação para desempenho de suas atividades profissionais e sindicais;
- q) Fazer-se representar, sempre que possível, em congressos, seminários, simpósios, painéis, conferências, nacionais e internacionais, de interesse direto ou indireto para os Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato, inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial representados pela Federação;
- r) Manter serviço de divulgação de suas atividades, através de jornal informativo, sítio na Internet, emissoras de rádio, televisão e outros meios, de normas legais e regulamentares e outros atos de seu interesse.

ARTIGO 3º - SÃO DEVERES DA FEDERAÇÃO:

- a) Manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e a defesa da classe em todos os âmbitos;
- b) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional, representada pelos Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial, em especial através de convenções e acordos coletivos de trabalho;
- e) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, promover e incentivar a fundação de cooperativas de crédito, de habitação, de produção e consumo, para diretores sindicais e trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados e trabalhadores inorganizados em Sindicato, inclusive trabalhadores vinculados em empresas de aplicativos como ciclistas, motociclistas e motoristas, dentro de sua base territorial;
- f) Manter serviços de assistência jurídica para os Sindicatos filiados e trabalhadores inorganizados em Sindicato na esfera trabalhista;
- g) Organizar e manter Escolas de Formação, visando qualificar e requalificar com cursos de treinamento e capacitação aos trabalhadores empregados, desempregados e diretores sindicais e integrantes da categoria profissional representados pelos Sindicatos filiados, vinculados e trabalhadores inorganizados em Sindicato;
- h) Sugerir aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de projetos de leis e quaisquer outros atos que envolvam interesses das categorias representadas e de suas entidades sindicais;
- i) Patrocinar, dentro de sua competência institucional, junto aos setores administrativos e judiciários, a defesa dos interesses próprios e das entidades filiadas e da categoria profissional quer seja por

representação ou substituição processual, no que concerne a proteção aos Direitos individuais, homogêneos ou não, difusos, coletivos, inclusive do Consumidor e da Ordem Econômica, pertinentes aos integrantes das categorias profissionais inorganizados em Sindicato, podendo para tanto responder a consultas;

j) Patrocinar, junto aos setores administrativos e judiciários federais, estaduais e municipais, a defesa dos interesses dos Sindicatos filiados e trabalhadores inorganizados em Sindicato;

k) Promover a conciliação em negociações e dissídios coletivos de trabalho ou deles participar, sempre que sua mediação for solicitada;

l) Incentivar a sindicalização dos integrantes da categoria da base dos Sindicatos filiados;

m) Manter órgãos de divulgação, através de jornal informativo próprio, sítio na internet e, quando de seu interesse, pelos meios de comunicação de massa, imprensa falada, escrita e televisiva;

n) Promover a conciliação, mediação e a arbitragem em relação às entidades filiadas;

o) Nos atos antissindiciais que envolvam os sindicatos filiados e vinculados, promover medidas administrativas e judiciais, perante o Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário e Organização Internacional do Trabalho;

p) Impetrar mandado de segurança coletivo, ação civil pública e mandado de injunção.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO:

a) Observar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis e o Estatuto Social;

b) Manter livro ou cadastro eletrônico com o registro dos Sindicatos filiados e de seus diretores;

c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercer a função, através de referendo do Conselho de Representantes, na forma da alínea "d" deste artigo;

d) Os Diretores efetivos que prestarem serviços à Federação farão jus ao recebimento de remuneração ou de verba de representação, que será fixada pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 5º - DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

A todos os Sindicatos que participem do grupo profissional representado pela Federação, nas atividades da representatividade profissional especificada nos termos do artigo 1º deste estatuto, assiste direito a requerer filiação à Federação, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Estar juridicamente constituído, com registro de seus atos constitutivos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, possuir Carta Sindical ou Certidão de Registro Sindical arquivada sem impugnação do Sindicato de que foi desmembrado ou desassociado, junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego, na Secretaria de Relações do Trabalho, Coordenação Geral de Registro Sindical;

b) Comprovar a inexistência de conflitos relativos à base territorial e representação da categoria profissional com o Sindicato do qual foi desmembrado ou desassociado, que era detentor da base territorial pretendida.

§ 1º - O não preenchimento dos requisitos acima impede o processamento do pedido de filiação;

§ 2º - A solução de conflitos relativos à base territorial só será reconhecida quando houver decisão judicial com trânsito em julgado ou conciliação entre os Sindicatos envolvidos;

§ 3º - Não será admitida nova filiação de Sindicato que já esteja filiado a outra entidade de mesmo grau ou que apresentar diretores que já figurem como diretores de outra entidade sindical do mesmo grau e em funcionamento;

§ 4º - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente da Federação e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carta Sindical ou Certidão de Registro Sindical com arquivamento junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (CNES);

b) Cópia autenticada do Estatuto Social em vigência, no ato do pedido, onde deverá constar o Cartório onde o mesmo está registrado;

c) Cópia autenticada do Edital de Convocação, da Ata da Assembléia e da Lista de Presença dos Associados na Assembléia que deliberou pelo pedido de filiação;

d) Cópia autenticada da Ata de posse da atual Diretoria, com as datas de início e término dos mandatos;

e) Lista com os nomes e cargos dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação e respectivos suplentes, acompanhada de cópia autenticada da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor, que comprove o vínculo com a categoria profissional representada pelo sindicato ou ainda comprovação oficial de concessão de benefício de aposentadoria definitiva pelo órgão previdenciário quando exercia função relacionada à representação dos sindicatos da FETROPAR, assim como o comprovante de residência na base territorial do Sindicato;

f) Declaração de inexistência de conflitos relativos à base territorial e representação de categoria profissional, fornecida pelo Sindicato desmembrado ou desassociado, que era detentor da base territorial pretendida;

g) Ata de posse da Diretoria vigente, onde conste a indicação de dois delegados eleitos e seus suplentes, com a indicação dos seus dados pessoais e dos cargos exercidos;

§ 5º - Uma vez recebido o pedido de filiação, acompanhado da documentação acima, este será analisado na primeira reunião da Diretoria, subsequente ao pedido, que deliberará pela filiação ou não, devendo comunicar tal resultado ao interessado, em 10 (dez) dias. Em caso de indeferimento do pedido de filiação, o Sindicato interessado poderá recorrer ao Conselho de Representantes, dentro do prazo de 30 (trinta dias).

ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, constituídas pelos Delegados dos Sindicatos filiados, em pleno gozo de seus direitos;

1193632



- b) Gozar de todos os serviços prestados pela Federação;
- c) Participar dos Congressos, Conferências, Encontros e Seminários, organizados pela Federação;
- d) Submeter a exame da Diretoria da Federação quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir as medidas que entendam convenientes;
- e) Requerer medidas para solução de questões de interesse de seus representados;
- f) Não responder, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas pela Federação;
- g) Requerer, por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, no gozo de seus direitos sociais, e com justificativa pormenorizada, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias do Conselho de Representantes;
- h) Recorrer de todo ato contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e dirigido à Diretoria, para encaminhamento e apreciação do Conselho de Representantes, em sua primeira assembleia;
- i) O exercício dos direitos estipulados nas alíneas anteriores subordina-se ao atendimento, nos prazos fixados, dos deveres estipulados neste estatuto.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

- a) Cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho de Representantes e dos Congressos Estaduais, sem prejuízo do direito de defesa e dos princípios da auto deliberação, em assuntos de sua exclusiva competência;
- b) Eleger seu Delegado do Conselho de Representantes da Federação;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades associativas fixadas de acordo com deliberação do Conselho de Representantes;
- d) Pagar em dia as taxas e outras contribuições que forem instituídas pelo Conselho de Representantes;
- e) Garantir o repasse da contribuição sindical ou outra estabelecida ou autorizada por lei federal estabelecendo sempre o percentual de 15% (quinze por cento), salvo se outro for o texto de lei;
- f) Seguir, no âmbito de sua representação, a orientação emanada da Diretoria e do Conselho de Representantes da Federação;
- g) Comunicar dentro de 10 (dez) dias contados a partir da posse, a eleição de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação, e respectivos suplentes, com as datas de início e término dos mandatos;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Federação e acatar suas deliberações;
- i) Desempenhar com zelo e dedicação, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

1193632



- j) Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o seu espírito associativo entre os Sindicatos do grupo profissional;
- k) Comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas pela Federação;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- m) Dar ciência e convocar seu Delegado para reuniões e assembleias do Conselho de Representantes da Federação;
- n) Comunicar qualquer alteração nos seus órgãos de administração e representação;
- o) Comunicar a perda de mandato de seus Dirigentes e de seu Delegado;
- p) Encaminhar pedido de licença de seu Delegado e providenciar a apresentação de suplente convocado pela Federação;
- q) Colaborar com a Federação fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom andamento de seus encargos;
- r) Zelar quando do uso dos bens móveis e imóveis de propriedade da Federação;
- s) Devolver dentro de 30 (trinta) dias, qualquer valor que seja devido à Federação e que tenha sido recolhido indevidamente ao Sindicato;
- t) Indicar à Federação a atividade da empresa da categoria econômica em base territorial inorganizada para fins de assistência à categoria e arrecadação sindical.

ARTIGO 8º - DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento das mensalidades associativas dos sindicatos filiados, bem como as cotas referentes à arrecadação por Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Taxa Assistencial e Negocial, Fundo Assistencial ou qualquer outra denominação constante em cláusula de Convenção, Acordo ou Contrato Coletivo de Trabalho firmados pelos Sindicatos Filiados, sob a coordenação da Federação, em percentual definido pelo Conselho de Representantes, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente àquele da efetivação da arrecadação;

§ 1º – Do valor arrecadado por deliberação da categoria profissional a título de Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Taxa Assistencial e Negocial, Fundo Assistencial ou qualquer outra denominação constante de cláusula de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo do Trabalho referente a taxa financeira paga pelas empresas ou descontada dos salários dos empregados, deverá ser repassado para a Federação percentual definido pelo Conselho de Representantes, em decorrência de coordenação de negociação coletiva pela FETROPAR.

§ 2º - O pagamento em atraso das cotas referentes à arrecadação das mensalidades e contribuições referidas, de que trata este artigo, implicará em multa de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além do Sindicato em mora não poder exercer o direito de voto nas eleições para os organismos diretivos da Federação, nem compor chapa inscrita para o pleito.

1193632



ARTIGO 9º - DAS PENALIDADES – ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

As Entidades filiadas e seus Delegados representantes individualmente estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social por decisão do Conselho de Representantes, quando:

- a) O Delegado representante, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- b) O Delegado representante assumir atitudes contrárias às deliberações da Federação ou desacatar membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- c) O Delegado representante abandonar assembleia do Conselho ou reunião da Diretoria para qual foi convocado, sendo considerada apropriação indébita, se o infrator já tenha recebido a importância total da respectiva convocação;
- d) A entidade filiada, pelo seu Delegado representante, Presidente e/ou Diretoria, por deliberação ou por outra forma, desacatar o Conselho de Representantes, Diretoria e Conselho Fiscal, bem com a violação deste Estatuto;
- e) A entidade filiada que, sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades e cotas referentes à arrecadação por Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Taxa Assistencial e Negocial, Fundo Assistencial, conforme disposto no artigo 8º deste Estatuto;
- f) O diretor que ocupar cargo na diretoria da FETROPAR e tiver suas contas negadas, rejeitadas ou reprovadas quando estiver ou tenha estado na presidência ou tesouraria de qualquer entidade sindical ou associativa.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, mediante processo regular, que estabelecerá qual a penalidade mais adequada ao caso concreto, dando-se o direito de defesa.

a) A penalidade de suspensão terá seu prazo fixado pela Diretoria, não sendo nunca inferior a uma convocação do Conselho de Representantes e nem superior a dois anos.

b) Estará sujeito a pena de eliminação do quadro da Federação, aquele que for punido com mais de 02 (duas) suspensões, ainda que não seja pela mesma falta.

c) E, ainda, não estar em gozo de seus direitos sindicais vinculados à Federação; deixar de autorizar ao Banco do Brasil S/A, ou à Caixa Econômica Federal a proceder a transferência da parcela da Contribuição Sindical ou outra contribuição autorizada por lei e devida à Federação; proceder recolhimento de arrecadação sindical fora de sua base territorial; não recolher à Federação, de conformidade com o disposto no artigo 7º (sétimo), alínea "t", os créditos a ela devidos e imprópriamente arrecadados ao sindicato;

§ 2º - A aplicação das penalidades, sob pena de sua nulidade, deverá preceder de audiência do Sindicato filiado, perante a Comissão de Ética, constituída na forma deste Estatuto, que poderá aduzir, por escrito a sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que receber a notificação;

§ 3º - Realizada a audiência com o Sindicato filiado, apresentada a defesa, a Comissão de Ética decidirá sobre a necessidade de instruir processo sobre os fatos alegados. Concluídas as diligências e instrução, a Comissão de Ética expedirá parecer, encaminhando o processo para decisão da Diretoria;

§ 4º - A Diretoria decidirá, por voto secreto de seus membros efetivos com direito a voto obedecendo quorum de maioria absoluta dos diretores em primeira convocação e mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, a aplicação ou não da penalidade, da qual a entidade será notificada por escrito, podendo ser interposto

1193632

recurso ao Conselho de Representantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e entregue na sede da Federação;

§ 5º – O Conselho de Representantes apreciará o recurso e pronunciará sua decisão, na primeira assembleia geral que ocorrer após ter recebido o recurso, pelo voto secreto de seus membros com direito a voto obedecendo quorum de maioria absoluta dos delegados do conselho de representantes em primeira convocação e mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes. O Sindicato filiado terá direito a usar da palavra para apresentar suas considerações perante o Conselho no prazo de 30 (trinta) minutos. Da decisão do Conselho de Representantes caberá recurso judicial, sem efeito suspensivo;

§ 6º - Os Sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes. Tratando-se de atraso de pagamento, o Sindicato poderá reingressar na Federação, desde que liquide seu débito, na forma deste Estatuto, mediante solicitação à Diretoria, que decidirá sobre o mesmo. A juízo da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá dispensar o pagamento dos juros e da correção monetária ao aceitar o reingresso do filiado. O processo de reabilitação será regulamentado por ato da Diretoria, sendo considerado aplicável o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º deste estatuto, por se considerar equiparado a nova filiação.

ARTIGO 10º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

I - DOS DIREITOS:

- a) Participar de assembleias do Conselho de Representantes, votar e ser votado nas eleições para cargos de administração e de representação da Federação;
- b) Submeter para estudo e deliberação da Federação, assuntos de seu interesse ou do sindicato filiado que representa;
- c) Requerer com pelo menos 1/5 (um quinto) dos delegados representantes, a Convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias do Conselho de Representantes, de conformidade com o artigo 6º, alínea "g";
- d) Participar de convenções, congressos, seminários, conferências, cursos, assembleias ou reuniões promovidas pela Federação, respeitados este Estatuto e os respectivos regimentos;
- e) Receber diárias correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo em vigor, se houver disponibilidade financeira, quando convocado, ficando sujeito às sanções do artigo 9º, alínea "c", em caso de descumprimento.

II - DOS DEVERES:

- a) Representar as respectivas entidades no Conselho de Representantes da Federação e participar de suas assembleias, desde que convocados;
- b) Atender às designações feitas no interesse da Federação e do Conselho de Representantes;
- c) Justificar suas ausências ou impedimento nas assembleias do Conselho de Representantes e aos demais atos para os quais for convocado;
- d) Promover por todos os meios a concórdia entre os companheiros e trabalhadores;

- e) Propugnar pelo desenvolvimento do sindicalismo e promover por todos os meios a concórdia entre os Delegados, a Diretoria da Federação e os Sindicatos filiados;
- f) Cumprir e respeitar as deliberações adotadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria da Federação, sem prejuízo do direito de recurso, porém, sem difamação da Federação e de qualquer membro de sua Diretoria;
- g) Observar os Estatutos e os Regimentos da Federação e prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- h) Transmitir às entidades de que são representantes, as decisões emanadas do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- i) Permanecer nas assembleias do Conselho de Representantes, só podendo se ausentar com autorização expressa do Presidente.

ARTIGO 11 – PERDA DE DIREITOS DO DELEGADO REPRESENTANTE

Perderá a condição de Delegado Representante aquele que:

- a) deixar o exercício da profissão representada pelo Sindicato filiado, salvo por motivo de aposentadoria;
- b) nos casos previstos neste Estatuto;
- c) for punido com perda de mandato ou destituição.

§ 1º – O suplente de Delegado Representante substituirá o efetivo em suas faltas ou impedimentos e será convocado pelo Sindicato filiado;

§ 2º – Em caso de renúncia, falta ou impedimento de todos os Delegados Representantes de qualquer Sindicato filiado e não havendo mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ou seu substituto estatutário, será o Delegado Representante, até que seja empossada a nova Diretoria.

ARTIGO 12 – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

São condições ao direito de voto, quer nas eleições, quer nas assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) Ser filiado há mais de seis meses;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos sindicais na forma da lei e deste Estatuto;
- c) Estar quites com a Federação no que diz respeito ao artigo 8º (oitavo) deste Estatuto.

§ 1º: Embora as delegações dos Sindicatos possuam 02 (dois) representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terá direito a 01 (um) voto, exercido pelo delegado que ocupar o cargo de maior nível na entidade filiada. Sendo ambos de mesmo nível, votará o que for mais antigo na entidade sindical;

§ 2º: O exercício de voto é privativo do Delegado Representante devidamente eleito com este direito, salvo nos seus impedimentos, quando for convocado o seu substituto devidamente credenciado. É vedada a representação por procuração, mandato ou designação;

1193632



§ 3º: Terá direito a ser votado para cargos representativos da Federação, todo aquele que preencher os requisitos da Lei e do presente Estatuto;

§ 4º – Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como os suplentes, só serão conferidos à brasileiros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 13 – ORGANISMOS DA FEDERAÇÃO: Os organismos de deliberação, administração, fiscalização e representação confederativa são os seguintes:

- a) Conselho de Representantes
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Delegados Representantes junto a Confederação
- e) Comissão de Ética

ARTIGO 14 – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES - O Conselho de Representantes é órgão soberano da Federação, constituído de 01 (um) delegado representante de cada Sindicato filiado, com direito a voz e voto, ao qual compete traçar as normas para fiel observância da execução dos cargos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes atribuições:

a) Eleger e empossar os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Confederação e seus respectivos suplentes e representantes da entidade junto a órgão de representação profissional;

b) Apreciar e votar a previsão orçamentária anual, dispondo sobre aplicação das importâncias provenientes da contribuição sindical, mensalidades, contribuição assistencial, fundo assistencial na forma da Lei e deste Estatuto, bem como outras rendas arrecadadas de qualquer natureza;

c) Apreciar e votar as contas de cada exercício financeiro, o balanço e balanço patrimonial comparado, apresentados pela Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;

d) Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e eliminação da entidade aos sindicatos filiados e aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a seus próprios membros e julgar os atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas;

e) Ratificar ou rejeitar atos da Diretoria referentes a pedidos de filiação de Sindicatos da categoria profissional;

f) Fixar as contribuições dos Sindicatos filiados, votar valor da mensalidade, taxas e outras contribuições dos filiados e dos trabalhadores representados, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria;

g) Apreciar e julgar os recursos a ele dirigido;

h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da Federação, e alienação de patrimônio, bem como a imposição de ônus sobre bens móveis e títulos de renda;

i) Deliberar quanto à filiação da Federação a entidades sindicais nacionais e internacionais;

1193632

- j) Propor medidas visando basicamente o fortalecimento do sindicalismo, da economia da proteção profissional e do bem estar do trabalhador;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Federação, observadas as disposições legais e estatutárias;
- m) Votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los, pelo voto da maioria simples dos Sindicatos filiados presentes a Assembleia, quites com suas obrigações estatutárias, observado o quórum da maioria absoluta de sindicatos filiados na primeira convocação e de pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes;
- n) Exercer todas as demais atribuições, que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- o) Autorizar a Federação a celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de trabalho em relação aos trabalhadores inorganizados em Sindicatos;
- p) Estabelecer bases para o fortalecimento da entidade, zelando pela economia, o lazer e o bem estar do trabalho;
- q) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria;
- r) Apreciar e votar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria, bem como aprovar os demais Regimentos de interesse da Federação;
- s) Apreciar e votar sobre proposta de concessão de créditos adicionais apresentados pela Diretoria;
- t) Eleger representantes da Federação junto aos órgãos de deliberação coletiva, nos casos em que a Lei exigir;
- u) Autorizar a Federação a celebrar convênios, receber empréstimos e/ou doações de Entidades Internacionais.

ARTIGO 15 - DAS ASSEMBLEIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

O Conselho de Representantes se reunirá em Assembleia:

- a) Ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria, as contas da gestão financeira do ano anterior sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente e quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais quites com suas obrigações na Federação, expondo pormenorizadamente os motivos da convocação específica, para exame exclusivamente dos assuntos determinantes do pedido.

§ 1º - As Assembleias requeridas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento na secretaria da Federação, sendo que, na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada pelos que deliberarem realizá-la, devendo comparecer a integralidade dos convocantes sob pena de nulidade;

1193632

§ 2º - A convocação da Assembleia do Conselho de Representantes será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data marcada para sua realização, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria;

§ 3º - A convocação deverá constar no edital inserto em jornal diário ou no Diário Oficial do Estado, além de comunicação oficial com aviso de recebimento (AR) ou por correio eletrônico aos Sindicatos filiados;

§ 4º - Em primeira convocação, a Assembleia será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta dos delegados representantes dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos delegados, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 5º - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da mesa será delegada a qualquer membro do Conselho, de livre escolha do plenário;

§ 6º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados. As assembleias gerais extraordinárias relativas às deliberações sobre destituição de diretores, membros do conselho fiscal e delegados representantes junto à federação, assim como para alteração estatutária, terão que observar o seguinte quorum: maioria absoluta dos associados em primeira convocação e mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação, exigindo-se, em qualquer das convocações, a deliberação será pela maioria simples dos associados presentes à assembleia.

§ 7º - Estará impedido de exercer o direito de voto, o Delegado que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação, quando em julgamento atos de sua responsabilidade;

§ 8º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade definindo o resultado. Em votação por escrutínio secreto, o empate importará na realização de nova votação, uma hora após, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas estatutárias legais em vigor;

§ 9º - As assembleias do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas e a convocação será feita com indicação do local, data e ordem do dia para deliberação.

§ 10º - A FETROPAR não aceitará a indicação de Diretor eleito por sua entidade sindical como delegado representante junto a Federação caso este exerça cargo no Conselho Fiscal da FETROPAR, seja como efetivo ou suplente.

ARTIGO 16 - DA DIRETORIA - A Federação será dirigida por uma Diretoria de 14 (quatorze) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pelo Conselho de Representantes e terá mandato de quatro anos, não havendo restrições outras às reeleições que não aquelas previstas no parágrafo primeiro deste artigo e respeitadas as normas do presente estatuto, sendo composta de:

- a) Presidente
- b) Primeiro (a) Vice Presidente
- c) Segundo Vice (a)-Presidente
- d) Terceiro Vice (a)-Presidente
- e) Quarto Vice (a)-Presidente
- f) Secretaria Geral
- g) Secretaria Geral Adjunta
- h) Secretaria de Finanças
- i) Secretaria de Finanças Adjunta

1193632

- j) Secretaria de Imprensa e Comunicação
- k) Secretaria de Educação Sindical e Cultura
- l) Secretaria de Organização e Relações Sindicais
- m) Secretaria de Negociações Coletivas e Jurídico
- n) Secretaria de Relações com Motociclistas e Similares

§ 1º - O Presidente eleito poderá ser reconduzido uma única vez, ou seja, somente uma reeleição, podendo concorrer a qualquer outro cargo eletivo do quadro diretivo, sendo aplicável a possibilidade de recondução por uma vez do presidente com mandato em exercício no ato da aprovação deste estatuto, depois de deixar a presidência por um mandato não haverá obstáculo a voltar a concorrer à presidência;

§ 2º - Na composição da chapa eleitoral deverá constar, obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato na ordem prevista no artigo anterior, sendo que o primeiro Vice Presidente deve ser ligado a uma entidade da região SUL do Estado, o Segundo Vice Presidente deve ser ligado a uma entidade da região NORTE do Estado, o Terceiro Vice Presidente deve ser ligado a uma entidade da região LESTE do Estado e Quarto Vice Presidente deve ser ligado a uma entidade da região OESTE do Estado.

ARTIGO 17 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Federação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover execução da proposta orçamentária, deliberar sobre os atos de administração patrimonial e sobre o bem estar dos Sindicatos filiados e da categoria profissional representada;
- b) Promover e garantir a prestação e execução de serviços internos de natureza técnica relacionados neste Estatuto;
- c) Elaborar o regulamento geral da entidade, os regimentos internos de seus serviços e outros que lhe forem submetidos por este Estatuto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto, bem como seus regulamentos e regimentos, resoluções próprias e do Conselho de Representantes;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Na medida do possível reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, com a presença de, pelo menos a metade mais 01 (um) de seus membros e deliberar por maioria de votos;
- g) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- h) Aprovar ou rejeitar os pedidos de filiação dos Sindicatos da categoria profissional, "ad-referendum" do Conselho de Representantes;
- i) Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, sendo que o encerramento do exercício do ano precedente se dará em 31 de dezembro;

- j) Organizar e submeter apreciação da Assembleia Geral Ordinária, até 180 (cento e oitenta) dias após o final exercício anterior;
- k) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa econômica no livro diário o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Secretário de Finanças, nos termos das deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal em suas reuniões de auditoria, os balancetes mensais da Secretaria de Finanças, acompanhados dos comprovantes respectivos;
- m) Fixar os valores de verba de Representação do Presidente, diárias de viagens e estadias "ad-referendum" do Conselho de Representantes e outras despesas referentes à Diretoria;
- n) Propor e submeter à aprovação Conselho de Representantes, a alienação de bens a título de renda, na forma da lei, bem como a proposta de créditos adicionais;
- o) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- p) Indicar os representantes da Federação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber esta prerrogativa, quando não houver necessidade de eleição para sua escolha;
- q) Exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;
- r) Constituir mandatários outorgado-lhes poderes procuratórios quando necessários, na forma da legislação em vigor;
- s) Firmar acordos, convenções, contratos e instaurar dissídios coletivos de trabalho, em favor dos trabalhadores inorganizados em Sindicato representados pela Federação;
- t) Criar Delegacias e/ou Sub Sedes, bem como nomear por indicação do Presidente, os respectivos Delegados, e elaborar o regimento interno desses órgãos, justificando sua criação ao Conselho de Representantes;
- u) Realizar congressos, seminários, conferências, simpósios, cursos e palestras de âmbito regional e estadual, bem como coordenar a participação dos filiados nos eventos nacionais.

ARTIGO 18 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a Federação perante autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Representar a Federação perante as demais entidades sindicais estaduais, nacionais e internacionais, assim como perante quaisquer outras entidades associativas e profissionais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as assembleias e reuniões do Conselho de Representantes;

e) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das reuniões e assembleias do Conselho de Representantes, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças ou seu substituto estatutário;

g) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria, do Conselho de Representantes e demais organismos da entidade;

h) Organizar, com a colaboração de diretores, assessores e funcionários, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação no ano anterior e apresentá-lo a reunião ordinária do Conselho de Representantes, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano, devendo do mesmo constar:

01 – Resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindicais, verificados no curso do ano anterior;

02 – Relação das entidades admitidas no quadro associativo da Federação durante o ano anterior;

03 – Relação das entidades, que durante o ano deixaram de participar do quadro social, com as especificações do motivo de tal ocorrência;

04 – Balanço geral do exercício financeiro;

05 – Balanço patrimonial comparado;

06 – Demonstração da aplicação das Mensalidades, Contribuições e arrecadações financeiras previstas neste Estatuto, e outras rendas da Federação;

07 – Parecer do Conselho Fiscal.

i) Concretizar o licenciamento dos diretores executivos e ajuda de custos. Se houver disponibilidade financeira

j) Dar posse aos membros componentes da Comissão de Ética;

k) Organizar o quadro de pessoal, efetuar contratações e determinar a dispensa de funcionários e assessores técnicos de conformidade com os interesses da Federação, analisar e deliberar sobre os vencimentos salariais e honorários;

l) Negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;

m) Propor a instauração dos dissídios coletivos;

n) Convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Confederação, na forma prevista no parágrafo único do artigo 29;

o) Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional e de greve, nos termos da decisão do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores são auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações das Assembléias, às quais não poderão se opor.

ARTIGO 19 - AOS VICE-PRESIDENTES COMPETE:

a) Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente na ordem da menção da chapa e serão os representantes legais da Federação perante as autoridades federais, estaduais e municipais, durante o período de substituição temporária, sendo designado pelo presidente.

1193632

b) Compete, ainda, aos Vice-Presidentes exercer as funções de administração ou representação para as quais forem designados, em especial juntamente com as Secretarias de Educação Sindical e Cultura, de Organização e Relações Sindicais, de Negociações Coletivas e Jurídico e de Imprensa e Comunicação, assessorar o Presidente, coadjuvando-o no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração, e executar as determinações do Presidente.

c) Em caso de afastamento definitivo, renúncia ou falecimento do Presidente, caberá à diretoria indicar, por reunião a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do afastamento definitivo, renúncia ou óbito, entre todos os Diretores Executivos quem ocupará o cargo, sem preferência de ordem ou de cargo.

d) O mesmo previsto no item "c" ocorrerá se as hipóteses nele mencionados sucederem a substituição temporária prevista na alínea "a"

ARTIGO 20 - À SECRETARIA GERAL COMPETE:

- a) Substituir, cumulativamente, os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;
- b) Registrar e atualizar continuamente o livro de registro de Sindicatos filiados;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e reuniões e assembleias do Conselho de Representantes, mantendo transcritas as atas e os respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas das entidades filiadas, diretores e trabalhadores da categoria profissional;
- f) Preparar a correspondência e o expediente da Federação;
- g) Ter sob sua guarda e fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios;
- h) Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- i) Secretariar as reuniões da Diretoria e reuniões e assembleias do Conselho de Representantes;
- j) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

ARTIGO 21 - À SECRETARIA GERAL ADJUNTA COMPETE:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 22 - À SECRETARIA DE FINANÇAS COMPETE:

- a) Substituir, cumulativamente, o Secretário Geral Adjunto em suas faltas ou impedimentos;
- b) Manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da Federação;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Recolher o numerário da Federação junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário ou de crédito autorizado pela Diretoria;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes quando solicitados e ao Conselho de Representantes o relatório geral das atividades da Tesouraria, balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das despesas para o exercício seguinte;

2º OFÍCIO DISTRETUAL
Registro de Filiação e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1193632



- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais acompanhados dos respectivos comprovantes, documentação de despesa quando solicitado, obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
- h) Facilitar aos membros do Conselho Fiscal a verificação dos valores existentes em caixa e cumprir as exigências do Conselho Fiscal relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da Federação;
- i) Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos e circulantes financeiros disponíveis da Federação, em organizações bancárias e estabelecimentos de créditos oficiais ou naqueles aprovados pela Diretoria, em cadernetas de poupança, fundo de renda fixa ou semelhantes;
- j) Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa, bem como elaborar a proposta de créditos adicionais;
- k) Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações financeiras da Federação;
- l) Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
- m) Receber as verbas, as doações e os legados destinados à Federação;
- n) Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa da Federação;
- o) Supervisionar os trabalhos da contabilidade da Federação e manter em dia as escriturações a seu cargo;
- p) Controlar a arrecadação da Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, Taxas Assistencial e Negocial, Fundo Assistencial e outros, Mensalidades e outras rendas próprias, fornecendo relatórios mensais, bem como controlar a aplicação do orçamento e das despesas e supervisionar o serviço de cadastro financeiro;
- q) Organizar e supervisionar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da Federação, tendo os bens sob sua guarda;
- r) Zelar e manter devidamente registrados os bens móveis e imóveis da Federação;
- s) Apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria, a relação dos sindicatos filiados inadimplentes;
- t) Fornecer, quando requerido, Certidão de Regularidade Financeira perante a Federação, ao Sindicato filiado.

ARTIGO 23 - À SECRETARIA DE FINANÇAS ADJUNTA COMPETE:

- a) Substituir o Secretário de Finanças em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Secretário de Finanças no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 24 - À SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COMPETE:

2º JUIZ DE DIREITO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3333-9999
Curitiba - PR

1193632



- a) Dirigir e coordenar o Departamento de Comunicação e Imprensa, cuidando da edição de boletins, jornais, informativos e publicações de interesse dos filiados, com prévia autorização da Diretoria e/ou dos interessados;
- b) Coordenar, juntamente com o Vice-Presidente designado pela Diretoria, os trabalhos de imprensa e comunicação da Federação e de ajuda, no setor, aos Sindicatos filiados;
- c) Manter os Sindicatos filiados e os trabalhadores da categoria informados dos acontecimentos a nível regional, estadual, nacional e internacional;
- d) Manter contato com os órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada e órgãos de comunicação geral, para divulgar e ampliar as propostas da Federação;
- e) Manter contato com as secretarias de Imprensa das demais entidades sindicais e responsabilizar-se pelas atividades de comunicação social;
- f) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 25 - Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SINDICAL E CULTURA COMPETE:

- a) Elaborar planos de educação sindical, cultural e treinamento a serem realizados após apreciação da Diretoria, colaborar com os Sindicatos filiados visando a realização de cursos de capacitação sindical e promovendo programação de educação sindical, que vise o desenvolvimento do espírito associativo e estímulo à sindicalização;
- b) Submeter à apreciação da Diretoria os planos educacionais elaborados, em conjunto, com os Vice-Presidentes;
- c) Socializar a experiência e atividades de formação e cultura de outras entidades;
- d) Promover conferências, cursos e palestras, seminários, simpósios e encontros de formação e cultura;
- e) Levantar dados estatísticos sobre os cursos realizados pela Federação e aprovar, juntamente com a Diretoria, as propostas de realização de cursos e eventos descritos na alínea "c", fixando-lhes as diretrizes básicas e as condições de funcionamento;
- f) Elaborar propostas de ampliação de cursos e decidir sobre os que deverão ser realizados em condições de prioridade, de acordo com os interesses da Federação, ouvida a Diretoria, e coordenar as atividades dos Vice-Presidentes regionais no tocante às atividades educacionais e as dos coordenadores e monitores em cursos e eventos;
- g) Coletar, elaborar e editar material de formação, tais como publicações, slides, filmes;
- h) Documentar e analisar todos os fatos relacionados à Federação, aos Sindicatos filiados e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- i) Manter relacionamento com entidades que desenvolvem trabalho de formação e cultura;
- j) Organizar e manter a biblioteca da Federação e, propor aquisição de livros, elaboração de apostilas e outros materiais necessários à realização de cursos e outros eventos previstos neste Estatuto;

- k) Elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas na área de Educação Sindical;
- l) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes;
- m) Elaborar projetos de qualificação e requalificação profissional aos trabalhadores empregados e desempregados representados pela Federação, bem como montar equipe de assessoria técnica que se fizer necessária, observada a alínea "b" do presente artigo.

ARTIGO 26 – À SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS COMPETE:

- a) Efetuar contatos com as entidades sindicais, Centrais Sindicais, Confederações, Federações e Sindicatos a nível estadual, nacional e internacional;
- b) Acompanhar a realização de Congressos, Conferências, Debates e Reuniões Internacionais e Nacionais, que tenham a finalidade de implementar a solidariedade entre os trabalhadores;
- c) Quando das realizações de Congressos da Federação, efetuar convites às respectivas Entidades Estaduais, Nacionais e Internacionais e cuidar no que tange à recepção, alojamento e infra-estrutura;
- d) Promover e divulgar a nível Estadual, Nacional e Internacional os estudos, as atividades, as lutas e as conquistas obtidas pela Federação e seus Sindicatos filiados;
- e) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a questões de política e organização sindical;
- f) Desenvolver, com os Sindicatos filiados, atividades que incentivem a sindicalização;
- g) Desenvolver, juntamente com a Secretaria de Educação Sindical e Cultura, cursos sobre organização sindical;
- h) Juntamente com os Sindicatos filiados, organizar eventos comemorativos do povo brasileiro, da classe trabalhadora e da categoria profissional;
- i) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 27 – À SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO COMPETE:

- a) Coordenar, juntamente com o Presidente, Diretoria, membros da Comissão de Negociações Coletivas representantes de Sindicatos filiados designados, os trabalhos referentes às negociações coletivas de trabalho dirigidas pela Federação, em seu favor e dos Sindicatos filiados;
- b) Coordenar e dirigir o Departamento Jurídico e de Previdência Social da Federação, juntamente com o Presidente;
- c) Desenvolver, juntamente com a Secretaria de Educação Sindical e Cultura, cursos, seminários e outros eventos sobre negociações coletivas de trabalho e legislação do trabalho;
- d) Apresentar, com a colaboração dos demais membros da Diretoria da Federação e do Departamento Jurídico, soluções para a área de saúde do trabalhador, elaborando trabalhos de

informação, estudo, pesquisa, vistoria e perícias técnicas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

e) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 28 - À SECRETARIA DE RELAÇÕES COM MOTOCICLISTAS E SIMILARES:

a) Manter contato com os sindicatos filiados, e orientar sobre a representatividade, dos Condutores de Veículos Motociclistas, Motonetas e Similares, bem como sobre os direitos e obrigações da categoria, estabelecidos em Lei e pelo Sistema Nacional de Trânsito;

b) Elaborar planos de cursos treinamentos, inclusive os regulamentados pelo CONTRAN, a serem realizados em parceria com o Instituto São Cristóvão - ISC e com os sindicatos filiados, visando à segurança do profissional e dos usuários das vias, bem como a convivência pacífica no trânsito;

c) Participar em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional de Seminários, Congressos, Conferências, Debates e Reuniões, promovidos por Órgãos Governamentais, Centrais Sindicais, CNTTT, Entidades Sindicais afins, que tenham a finalidade os interesses da categoria dos Condutores de Veículos Motociclistas, Motonetas e Similares, para o trabalho seguro, decente e a solidariedade entre os trabalhadores;

d) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 29 - AOS SUPLENTES DA DIRETORIA COMPETE:

a) Auxiliar nas tarefas do Secretariado;

b) Distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pela Federação, podendo encarregar-se de tarefas junto aos Sindicatos filiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente assumirá, provisória ou definitivamente, cargo efetivo na Diretoria da Federação, a critério da Diretoria, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sendo convocado pelo Presidente, conforme venha a ser deliberado pela Diretoria.

ARTIGO 30 - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e regularidade financeira da Federação, será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, não podendo ser mais de um por Sindicato, eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na véspera da assembleia de prestação de contas da Federação e extraordinariamente por decisão da maioria de seus membros efetivos ou por convocação conjunta do Presidente e Secretário de Finanças da Federação;

§ 2º – A convocação do suplente do Conselho Fiscal, para substituição do titular nos seus impedimentos, será feita pelo Presidente da Federação, independentemente da ordem de menção de chapa.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal convocados para reuniões, previstas no § 1º deste artigo, receberão diárias correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo em vigor, desde

que haja disponibilidade financeira, quando convocado, ficando sujeito às sanções da alínea "c", do artigo 9º, em caso de descumprimento.

ARTIGO 31 – AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) Auditar, sob convocação do Presidente e Secretário de Finanças, toda a documentação contábil, emitindo parecer;
- b) Dar parecer sobre as contas de balanço financeiro anual, balancetes mensais e abertura de créditos adicionais a ser submetido ao Conselho de Representantes e destinado a prestação de contas, devendo constar da ordem do dia da assembleia;
- c) Dar parecer anual sobre as contas de receita e de despesas do orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetido ao Conselho de Representantes, devendo constar da ordem do dia da assembleia;
- d) Redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

ARTIGO 32 – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO - Os Delegados Representantes junto a Confederação serão 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, tendo por competência participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas pela respectiva Confederação, sendo facultado o acúmulo do cargo de Delegado Representante efetivo no Conselho da Confederação com o de Presidente ou Diretor da Federação.

ARTIGO 33 – DA COMISSÃO DE ÉTICA – A Comissão de Ética será constituída por três membros da Diretoria, e três suplentes, designados pela Diretoria na primeira reunião após a posse dos dirigentes dos organismos diretivos da Federação, com mandato pelo mesmo período da Diretoria, com a finalidade de receber, instruir e dar parecer sobre os processos relativos a aplicação de penalidades aos Diretores da Federação e aos Sindicatos filiados e vinculados.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO SINDICAL

ARTIGO 34 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados junto à Confederação, pelo desempenho insatisfatório das funções em seus cargos, se sujeitarão a:

- a) Suspensão do exercício das funções;
- b) Perda do mandato.

§ 1º - Serão suspensos do exercício das funções do seu cargo os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado junto a Confederação que:

- a) Negligenciar reiteradamente no exercício das funções inerentes a seu cargo;
- b) Insuflar, direta ou indiretamente a discórdia e/ou desunião entre seus membros;
- c) Faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando as aspirações visadas pela entidade;

d) Espalhar calúnias denegrindo a imagem da entidade, bem como dos seus membros e associados.

§ 2º - A suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, serão aplicados pelo Presidente da Federação, ouvidos, previamente, o interessado e a Diretoria, devendo a decisão ser referendada na primeira assembléia do Conselho de Representantes que ocorrer;

§ 3º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Confederação, sofrerão a perda do mandato, nos seguintes casos:

a) Malversar ou dilapidar o patrimônio moral ou material da Federação ou outra de qualquer Entidade Sindical;

b) Violar gravemente as disposições estatutárias;

c) Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da Diretoria;

d) Ausentar-se, sem justificativa, de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal e de representantes junto à Confederação;

e) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base territorial da Federação;

f) Deixar o exercício da profissão representada pela Federação, salvo por motivo de aposentadoria;

§ 4º - O diretor suspenso ou que perder o mandato, sendo membro da Diretoria, será substituído por decisão do Presidente, que designará um dentre os demais membros da Diretoria para as funções respectivas, "ad referendum" dos demais membros da Diretoria;

§ 5º - Sendo membro suplente, a suplência permanecerá vaga;

§ 6º - A Diretoria definirá quando poderá ser realizada eleição complementar para preenchimento dos cargos vagos, na forma deste Estatuto;

§ 7º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente da Federação, mediante recibo;

§ 8º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente renunciante convocará o Conselho de Representantes, para ser constituída a junta governativa provisória composta de 3 (três) membros, que será escolhida e empossada pelo Conselho de Representantes e que, no prazo fixado pelo Conselho de Representantes, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições;

§ 9º - O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, sendo apreciado e votado pelo Conselho de Representantes para esse fim convocado e de cuja decisão não caberá recurso. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, o processo será instaurado pela Diretoria;

§ 10º - O diretor acusado poderá, perante o Conselho de Representantes, sustentar a sua defesa, por si ou por advogado devidamente constituído, no prazo de 30 (trinta) minutos;

§ 11º - Ao diretor que perder o mandato será aplicada a pena de inelegibilidade pelo Conselho de Representantes, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

§ 12º - No caso de abandono, o Presidente da Entidade notificará o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado junto à Confederação para que se faça sua defesa junto à Diretoria no prazo de 10

(dez) dias do recebimento da notificação. Caso não ocorra defesa por parte do notificado, o cargo será considerado vago pela Diretoria;

§ 13º – No caso de falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Delegados junto à Confederação, haverá substituição conforme decisão da Diretoria, sendo que em se tratando do presidente a regra será a da alínea “c” do artigo 19.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E AUDITORIA

ARTIGO 35 - A gestão financeira da Federação e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

1 – Mensalmente, por balancete formado por contabilista habilitado contendo a demonstração de toda a contabilidade da Federação, que será encaminhado ao Secretário de Finanças e Presidente, com a convocação do Conselho Fiscal, se necessário.

2 – Anualmente, por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativos ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, com todas as peças devidamente assinadas juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente.

3 - Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo, por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, devidamente assinadas juntamente pelo Secretário de Finanças e o Presidente.

4 - As peças do balanço geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata em livro próprio. O encerramento do exercício anual será sempre em 31 de dezembro de cada ano.

5 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocado o Conselho de Representantes para análise e votação do balanço geral patrimonial do exercício findo e o orçamento financeiro ao exercício seguinte, face a devida prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

ARTIGO 36 - Constituem o patrimônio e rendas da Federação:

- As contribuições dos integrantes da categoria representada;
- As mensalidades sociais;
- A contribuição sindical nos termos da legislação em vigor ou outra estabelecida ou autorizada por Lei Federal;

- d) A contribuição confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- e) As taxas, contribuições, auxílios e quaisquer valores derivados de cláusulas de acordos, convenções, contratos ou dissídios coletivos de trabalho descontados de toda a categoria ou pagos pelas empresas;
- f) As doações e legados;
- g) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- h) Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;
- i) Resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis.

§ 1º - Nenhuma contribuição, taxa ou emolumentos poderá ser cobrado do Sindicato filiado, federado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Representantes. A aprovação dos orçamentos financeiros, autoriza a aprovação para a cobrança das taxas e demais contribuições que o compõem;

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia aprovação e autorização do Conselho de Representantes, convocado para este fim, obedecido o quórum deste Estatuto;

§ 3º - A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser efetuada com a aprovação da Diretoria, ouvido também o Conselho Fiscal "ad referendum" da primeira assembleia do Conselho de Representantes;

§ 4º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação, determinarão imediatas providências com a convocação de Assembleia Geral, que deliberará para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, ressarcimento e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 37 – DOS PROCEDIMENTOS: Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

ARTIGO 38 – DO PERÍODO DAS ELEIÇÕES: As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, não havendo restrições às reeleições, exceto para o cargo de presidente na forma do parágrafo primeiro do artigo 16, respeitadas as normas do presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja mais de um dirigente de entidade filiada interessado a concorrer ao posto de presidente e, neste caso, se qualquer dos um dos pré candidatos, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo eleitoral, comprovando apoio formal por no mínimo 05 (cinco) entidades filiadas o requerer, o presidente da FETROPAR convocará, na forma estatutária e respeitando o quórum de maioria simples, o Conselho de Representantes para que em assembleia, com finalidade exclusiva, delibere sobre a viabilidade da realização de uma votação preliminar para a escolha de apenas um candidato a presidente (e apenas para este cargo), ficando fixado por este estatuto que, em caso de tal escolha ocorrer, o candidato eleito deverá prezar pela unidade política da entidade, devendo incluir todos os sindicatos filiados, sendo inadmitido que uma mesma entidade sindical indique mais do que um candidato para a prévia, descabendo também que haja alteração na indicação depois de formalizada.

ARTIGO 39 – DA REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1º - A convocação das eleições será através de edital assinado pelo Presidente da Federação e publicado em jornal de circulação estadual e no Diário Oficial do Estado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da realização do pleito, sendo, em seguida, encaminhado aos Sindicatos filiados com aviso de recebimento (AR);

§ 2º – O quorum para a realização da eleição é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sindicatos filiados, quites com suas obrigações sindicais. Não sendo obtido quorum na primeira votação, a segunda votação será realizada dentro de 08 (oito) dias, com a presença de qualquer número de Sindicatos filiados, quites com suas obrigações sindicais.

ARTIGO 40 – DAS INELEGIBILIDADES: É inelegível aquele que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando no exercício em cargos de administração sindical;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) O que não contar com, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato filiado antes da data das eleições; pelo menos, com 2 (dois) anos ininterruptos no exercício da atividade ou profissão, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

d) Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

e) Não estiver quites com as obrigações estabelecidas neste Estatuto, em especial que for associado de Sindicato filiado que estiver em atraso no pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras sociais.

f) Aquele que teve suas contas negadas, rejeitadas ou reprovadas quando no exercício na presidência ou tesouraria de qualquer entidade sindical ou associativa

ARTIGO 41 - DO DIREITO DE VOTO - É eleitor todo Sindicato filiado que tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social da Federação, antes da data da eleição.

§ 1º - Caberá 01 (um) voto a cada Sindicato filiado, cuja delegação será composta de 02 (dois) membros efetivos, sendo vedado o voto por procuração;

§ 2º - Embora as delegações dos sindicatos possuam 02 (dois) representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terá direito a 01 (um) voto por delegação, exercido pelo delegado que ocupar o cargo de maior nível na Entidade filiada. Sendo ambos de mesmo nível, votará o que for mais antigo na entidade sindical, ou outro diretor, indicado em reunião da diretoria do Sindicato filiado, obedecendo seu Estatuto;

§ 3º - O Sindicato filiado deverá estar quite com a mensalidade associativa até 30 (trinta) dias antes da data da eleição;

§ 4º - A lista contendo os nomes dos Sindicatos filiados em condições de voto será disponibilizada na Secretaria da Federação às chapas concorrentes 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

ARTIGO 42 – DO REGISTRO DE CHAPAS: O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente da Federação e entregue na secretaria da Federação, em duas vias, com assinatura de um de seus componentes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte da publicação do edital de convocação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação em 02 (duas) vias, assinadas pelos candidatos, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número da carteira de trabalho e série, número do C.P.F., nome da empresa em que trabalha e endereço, o cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

b) Cópia da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor, que comprove o exercício da função na categoria profissional.

c) No caso de aposentado, a devida comprovação desta condição legal, acompanhada do documento referido na alínea B deste artigo.

§ 1º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher;

§ 2º – O candidato integrante de chapa devidamente registrada, somente poderá constar de uma única chapa, vedada a participação em qualquer outra chapa.

§ 3º - Os candidatos de chapa já inscrita, não poderão desistir da mesma com a finalidade de formar ou tomar parte em outra chapa;

§ 4º - No término do prazo para inscrição de chapas, será lavrada ata e as chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro. O Presidente da Federação, em seguida, determinará a publicação de edital com a nominata das chapas inscritas;

§ 5º - O Presidente da Federação comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante da comunicação efetivada;

§ 6º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

a) Verificando-se as irregularidades na documentação o Presidente da Federação notificará por escrito ao candidato a Presidente da chapa, para que promova a correção no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

b) É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, permitida no Conselho de Representantes junto a Confederação;

§ 7º – No dia imediato ao término do registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral, caso tenham sido inscritas duas ou mais chapas. Nesta situação, a Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Federação, e composta por um representante de cada chapa inscrita, dentre seus componentes, sendo a Comissão assessorada pelo departamento jurídico da Federação;

§ 8º – No caso de ser inscrita uma única chapa, o processo eleitoral será conduzido pelo Presidente da Federação.

ARTIGO 43 - DAS IMPUGNAÇÕES: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer Sindicato filiado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

§ 1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do pleito e entregue, contra recibo, na secretaria da Federação;

§ 2º - O candidato será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo presidente do pleito, tendo o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa, cabendo ao presidente do pleito a decisão sobre a impugnação;

§ 3º - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído;

§ 4º - A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 deste Estatuto.

ARTIGO 44 – DA CÉDULA ELEITORAL: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 45 – COLETA DE VOTOS: O local da votação será sempre na sede da entidade.

§ 1º - A mesa coletora de votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo presidente do pleito, devendo as chapas indicar número igual de integrantes das mesas coletoras, respeitando-se o princípio da paridade;

§ 2º - A mesa coletora serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições;

§ 3º - O trabalho da mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados de Sindicatos filiados, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

§ 4º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria da Federação, bem como os seus suplentes, podendo ser designados dirigentes sindicais de outras entidades;

§ 5º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 6º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 7º - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências;

§ 8º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos;

§ 9º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 10º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação na mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

§ 11º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 12º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula recebida. Caso o eleitor não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 13º - Os Sindicatos filiados cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão em separado, que será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;

b) O presidente da mesa coletora colocará dentro de um outro e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando na urna;

c) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

§ 14º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) - Credencial de Delegado do Conselho de Representantes;

b) Carteira Nacional de Habilitação

c) - Carteira de Trabalho;

d) - Carteira de Identidade;

§ 15º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores, deverão fazer a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até o último eleitor;

§ 16º - Caso não haja mais eleitores a votar, mesmo antes do horário do encerramento constante no edital, serão imediatamente, encerrados os trabalhos;

§ 17º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada colocando-se tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos, ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 46 – DA MESA APURADORA: a Mesa Apuradora será presidida por pessoa indicada pelo Presidente da Federação, não podendo recair a escolha em qualquer associado de Sindicato filiado. Os demais membros da Mesa Apuradora serão indicados pelo Presidente da mesma.

1193632

ARTIGO 47 – DO QUORUM E APURAÇÃO DOS VOTOS: Contadas as cédulas da urna o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º – O presidente da mesa apuradora verificará se votaram 50% mais um dos eleitores inscritos, desconsiderando para esta finalidade os votos em separado. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas, para contagem dos votos, decidindo de imediato, quanto aos votos em separados;

§ 2º – No caso de inexistir quorum eleitoral de 50% mais um dos eleitores inscritos, o presidente da mesa apuradora determinará a realização do segundo turno, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos;

§ 3º – Efetuada a contagem de votos, no primeiro escrutínio, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um dos votos nas chapas inscritas, sendo desconsiderados para este quorum os votos nulos e em branco;

§ 4º – No caso de que nenhuma das chapas venha a obter o número de votos necessários para ser proclamada vitoriosa, concorrerão ao segundo escrutínio apenas as duas chapas com maior número de votos, sendo proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um dos votos nas chapas, desconsiderados os votos nulos e em branco;

§ 5º – No caso de empate, em qualquer circunstância, será realizado novo turno de votação;

§ 6º – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final;

§ 7º – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos;

§ 8º – A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

b) Local onde funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 9º – O presidente da Federação comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição do seu empregado, nos termos do art. 543 da CLT.

ARTIGO 48 - DAS NULIDADES: Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, exceto se coletados todos os votos possíveis antes do horário de encerramento;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

§ 1º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável;

§ 2º - No caso de anulação do pleito, outro será convocado no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo na administração da entidade a Diretoria cessante, até a posse da chapa eleita.

ARTIGO 49 – DOS RECURSOS: os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente da Federação até 3 (três) dias após a proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Apuradora. Em seguida, o Presidente da Federação convocará o Conselho de Representantes para decidir sobre referidos recursos. Da decisão do Conselho de Representantes somente caberá medida judicial.

ARTIGO 50 – DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL: O Presidente da Federação manterá a documentação do processo eleitoral em 01 (uma) via, constante das seguintes peças:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expediente relativos à composição da mesa eleitoral;
- f) Lista de votantes;
- g) Ata de trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar de cédula única;
- i) Impugnação, recursos e defesas;
- j) Ata da apuração.

ARTIGO 51 – DA PUBLICIDADE: O Presidente da Federação comunicará aos Sindicatos filiados, às Federações da categoria profissional, à Confederação e a Central Sindical em que esteja filiada o resultado da eleição, além de publicar em jornal estadual de ampla circulação.

ARTIGO 52 – DA POSSE: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Ao assumir o cargo, o eleito receberá a Credencial de Diretor da Federação com a indicação dos seus dados pessoais e do cargo que exercerá e prestará solenemente o

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41111-900 - Curitiba - PR

compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes.

ARTIGO 53 – DA NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer Sindicato filiado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação do Conselho de Representantes para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 54 – DAS OMISSÕES E DÚVIDAS - Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, o presidente da Federação, baixará resolução eleitoral complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

ARTIGO 55 – DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES: Quando no curso do mandato ocorrer desistência, renúncia, cassação de mandato, abandono de cargo ou morte de 05 (cinco) diretores efetivos ou suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições complementares para preenchimento dos cargos vagos.

§ 1º - As eleições complementares serão realizadas por escrutínio secreto em reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, respeitado o quorum de instalação com maioria absoluta dos associados e, com 1/3 um terço dos associados presentes em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes;

§ 2º - As inscrições das candidaturas serão realizadas no período entre a publicação do Edital para a reunião do Conselho de Representantes e a data da realização da mesma junto a Federação, encerrando-se antes do início da instalação dos trabalhos;

§ 3º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 6 (seis) horas, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 4º - A eleição complementar será de forma individual ou seja, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos individualmente;

§ 5º - Compete à Diretoria analisar as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos, nos termos do presente Estatuto, informando ao Conselho de Representantes que decidirá em seguida sempre por maioria de votos;

§ 6º - Os membros das mesas coletora e apuradora serão indicados pelo Presidente da Federação.

ARTIGO 56 – DO MANDATO COMPLEMENTAR: O mandato dos Diretores eleitos em eleições complementares terá a duração em conformidade com o mandato geral dos demais diretores, devendo especificar na ata da reunião do Conselho de Representantes a duração dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 57 – DOS SINDICATOS VINCULADOS PELO SISTEMA CONFEDERATIVO: Todos os Sindicatos que participem do grupo profissional representado pela Federação em sua base territorial, nas atividades da representatividade profissional especificada nos termos do artigo 1º deste estatuto,

não filiados de acordo com o Capítulo II deste Estatuto, serão vinculados a FETROPAR pelo sistema confederativo a teor do Inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal.

§ 1º - Os sindicatos com o código sindical vinculado a Federação pelo sistema confederativo, deverão manter a vinculação da Contribuição Sindical prevista no Artigo 589 da CLT, Inciso I - 5% (cinco por cento) para a CNTTT e Inciso II - 15% (quinze por cento) para a FETROPAR. Caso outra contribuição seja autorizada por Lei Federal, respeitar-se-á mesma regra de proporcção.

§ 2º - Os sindicatos vinculados pelo sistema confederativo, poderão participar das negociações coletivas coordenadas, pela Federação, bem como serem representados pela Comissão de Negociações Coletivas, desde que deleguem poderes específicos e sigam suas orientações;

§ 3º - Os sindicatos vinculados pelo sistema confederativo, poderão participar como convidados dos Seminários Preparatórios para as Negociações Coletivas realizados anualmente pela Federação;

§ 4º - Os sindicatos vinculados pelo sistema confederativo, não terão os direitos previstos no Capítulo II deste Estatuto, que são exclusivos dos sindicatos filiados e em dia com suas obrigações perante a Federação.

ARTIGO 58 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS: Dentro das necessidades dos serviços internos, a Federação poderá, através de seu Presidente, contratar funcionários para, dentre outros, os serviços administrativos internos, assistência Jurídica e assistência técnica específica a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão registrados pelo sistema CLT, sendo-lhes assegurados, todos os direitos trabalhistas. Os serviços técnicos e específicos poderão, a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico será o da legislação comum.

ARTIGO 59 – DELEGACIAS E SUB-SEDES: Consultando oportunidades e conveniências, poderá a Diretoria instalar Delegacias ou Sub sedes.

ARTIGO 60 - BANDEIRA, ESCUDO E HINO: a Diretoria da Federação poderá instituir siglas e símbolos da entidade, entre eles Bandeira, Escudo e Hino.

ARTIGO 61 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRETORES: Os Sindicatos filiados e diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome da Federação.

ARTIGO 62 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão do Conselho de Representantes, obedecendo o quorum da maioria absoluta dos delegados representantes em primeira convocação e de pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, desde que não se realize no prazo de 01 (um) ano anterior às eleições, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria dos presentes na assembleia do conselho de representantes.

ARTIGO 63 - DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO: A Assembléia do Conselho de Representantes para a dissolução da Federação observará o quorum da maioria absoluta dos Sindicatos filiados quites, e especialmente convocados para essa finalidade, em primeira convocação, e por 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as deliberações adotadas pela maioria simples dos presentes na assembleia, sendo a convocação efetivada através de edital publicado por três vezes em Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de circulação estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decidida a dissolução, o Conselho de Representantes nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo da Federação, e o saldo resultante

será destinado aos Sindicatos filiados, a critério do Conselho de Representantes.

ARTIGO 64 – ATOS POR VIA ELETRÔNICA: As reuniões e assembleias que não demandarem votação secreta, portanto apenas aquelas previstas nos artigos 15 e 17 deste estatuto, poderão ser realizadas tanto de forma presencial quanto de modo híbrido, nesta última hipótese com participação por via eletrônica. Em qualquer dos casos caberá ao presidente do ato fixar as regras para acesso eletrônico e conceder a palavra a quem a pedir, cabendo a quem pleitear a participação remota responsabilizar-se pelo seu próprio sistema de acesso.

ARTIGO 65 – DA APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO: A presente alteração foi aprovada em Assembléia, Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, revogando os Artigos, Parágrafos e Itens que foram modificados do Estatuto Social da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, registrado e arquivado em Microfilme sob nº 1.020.010, em 08 de dezembro de 2011, averbado à margem do livro A – pessoa jurídica Nº 13904, no 1º Ofício, Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos, em Curitiba, Paraná.

ARTIGO 66 – O presente Estatuto será encaminhado para registro e arquivo nos organismos oficiais competentes, entrando em vigor a partir desta data, na forma de sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Moacir Ribas Czeck
Moacir Ribas Czeck
Presidente FETROPAR

Anderson Teixeira
Anderson Teixeira
Secretário Geral

Olimpio Mainardes Filho
Olimpio Mainardes Filho
Secretário de Finanças

Eleyir Dionysio Neto
Eleyir Dionysio Neto
Advogado - OAB/PR - nº 21506

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fatidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 987.432
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.193.632
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 13.904 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2022
Emolumentos R\$65 10 (VRC 3,00), Funrejus R\$9 04, ISSN R\$2 60
FUNDEP R\$ 3,26, Selo R\$ 1,32

JOSE MENDES CAMARGO
Audrey Mansur Nelm
Lisete Mendes Camargo
Diomar Alajala Baileiro
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MzTqdVbdesR2ta9J3aCj
Consulte em <http://horus.fuimipen.com.br/consulta>

1193632